

LEI Nº 430/2018

BARRO – CE, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

EMENTA: ALTERA DAS ALÍNEAS A, B, C, D, F, G, H E ACRESCENTA ÀS ALÍNEAS I, J, K, L, M, N, O, P E UM PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 2º E ACRESCENTA O ARTIGO 9º - A À LEI 414/2017 QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 019/2017 CELEBRADO ENTRE O DETRAN/CE E O MUNICÍPIO DE BARRO/CE E O MUNICÍPIO DE BARRO/CE, BEM COMO REGULA O USO DO TERMINAL RODOVIÁRIO RAIMUNDO INÁCIO DE SOUSA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. As alíneas a, b, c, d, e, f, g, h do Artigo 2º da Lei nº 414/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

- a) 04 (quatro) salas destinadas à instalação do DEMUTRAN;
- b) 03 (três) salas destinadas à instalação da Secretaria de Obras e Infraestrutura do Município;
- c) 02 (duas) salas destinadas à instalação do DETRAN, mais um depósito;
- d) 01 (uma) sala destinada à instalação da Vigilância Municipal;
- e) 01 (uma) sala destinada à instalação da Secretaria de Transportes, mais 01 (um) depósito;
- f) 02 (duas) salas destinadas à instalação da Secretaria de Esportes do Município;
- g) 02 (duas) salas destinadas à instalação da Secretaria de Meio Ambiente do Município;
- h) 01 (uma) sala para dar suporte à fiscalização do Terminal Rodoviário Raimundo Inácio de Sousa a ser realizada pelo DETRAN;

Art. 2º. O artigo 2º da Lei nº 414/2017 passa a vigorar acrescido das seguintes alíneas:

- i) 01 (uma) sala para dar suporte à fiscalização do Terminal Rodoviário Raimundo Inácio de Sousa a ser realizada pelo DENIT;
- j) 01 (uma) sala para administração do Terminal Rodoviário Raimundo Inácio de Sousa a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Barro;
- k) 03 (três) guichês para funcionamento de empresas concessionárias de transportes interestaduais e intermunicipais, destinados à venda de passagens, sendo as permissões de uso elaboradas e firmadas conforme interesse da Administração Municipal;

- l) 01 (um) restaurante e lanchonete, cuja contratação obedecerá ao devido procedimento licitatório;
- m) 09 (nove) boxes para comercialização de produtos e serviços, cuja contratação deverá obedecer a procedimento licitatório, obedecidas as determinações previstas no Convênio nº 19/2017;
- n) 01 (uma) sala para guarda volumes de responsabilidade da administração do Terminal Rodoviário Raimundo Inácio de Sousa;
- o) Estacionamento com 05 (cinco) vagas para táxi;
- p) Pátio com estacionamento com 10 (dez) vagas para o DETRAN para vistoria em casos de licenciamento, bem como 10 (dez) vagas para o DEMUTRAN, para apreensão de veículos nos casos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro;

Art. 3º. O artigo 2º da Lei nº 414/2017 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

Parágrafo único – As salas dos órgãos da administração municipal alocadas ao município, conforme planta baixa do Terminal Rodoviário, poderão, à critério da Administração Municipal, serem realocadas ou substituídas por outros órgãos.

Art. 4º. Acrescenta o artigo 9º - A com a seguinte redação: “Fica instituída a tarifa pela utilização dos banheiros do Terminal Rodoviário, cujo valor inicial não poderá ser inferior a R\$ 1,00 (um real) e poderá ser reajustado por intermédio de Decreto Municipal.”

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal do Barro, Estado do Ceará, aos doze dias do mês de março de dois mil e dezoito.


JOSÉ MARQUÍNLIO TAVARES
PREFEITO MUNICIPAL